



143
FLS

Câmara Municipal de Aquiraz - FLS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001720251202000168



Unidade responsável
Câmara Municipal de Aquiraz
Câmara Municipal de Aquiraz



Data
02/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Aquiraz enfrenta um desafio substancial na execução de suas atribuições de controle externo do Poder Executivo, conforme o Art. 31 da Constituição Federal. Observa-se uma insuficiência de recursos disponíveis que limita a capacidade da administração municipal para realizar tais funções de maneira eficaz e em conformidade com os requisitos técnicos atualizados, evidenciado pelas crescentes demandas por transparência e fiscalização eficiente sobre a gestão pública local. Esta situação é corroborada por indicadores de desempenho que apontam para um déficit de acompanhamento adequado dos atos de gestão, os quais impactam diretamente na qualidade dos serviços oferecidos à população e na confiabilidade das informações divulgadas. A contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria é uma medida que visa ajustar essa disparidade, promovendo não apenas o cumprimento de obrigações legais, mas também o aprimoramento das práticas administrativas vigentes.

Os impactos institucionais da não contratação podem resultar em uma série de consequências adversas, como interrupção ou precarização dos serviços de fiscalização, comprometimento do cumprimento de metas institucionais essenciais e incapacidade de implementar melhorias sustentáveis no gerenciamento de recursos públicos. Esses desafios colocam em risco não apenas o cumprimento das obrigações legais, mas também a integridade e a eficácia dos serviços para o interesse coletivo. A contratação é, portanto, uma ação de interesse público, voltada para garantir a transparência, eficiência e accountability na gestão pública de Aquiraz, respondendo diretamente aos princípios enunciados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados almejados com esta contratação incluem a continuidade dos serviços de controle externo, permitindo a modernização e adequação das atividades de fiscalização às exigências contemporâneas, melhoria no desempenho institucional, bem como a promoção de uma gestão pública mais transparente e responsável. Essa iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Pública, que visam a assegurar o correto direcionamento dos recursos públicos e a efetividade no atendimento das demandas sociais. Embora este processo administrativo não faça parte de um Plano de Contratação Anual específico, ele integra as intenções de desenvolvimento institucional mais amplas, reforçando o compromisso da Administração Municipal de Aquiraz em proporcionar um ambiente administrativo de elevada eficiência e legalidade.

Em síntese, a contratação dos serviços de consultoria e assessoria em questão é imprescindível para solucionar a atual deficiência operacional, garantir a conformidade legal, e alcançar os objetivos institucionais delineados, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. A análise integrada do processo administrativo consolida a emergência e relevância desta contratação como um passo indispensável para o fortalecimento das funções de controle externo, essencial para o interesse público e a sustentabilidade da gestão municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Aquiraz	CLEMILCE DE CARVALHO PIRES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços de consultoria e assessoria para o exercício do controle externo do Poder Executivo, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal, foi identificada pela Câmara Municipal de Aquiraz como uma demanda essencial para promover a transparência e eficiência na gestão pública. Este propósito se alinha aos indicadores de desempenho governamentais que visam fortalecer a fiscalização e o uso adequado dos recursos públicos, garantindo a conformidade com as normativas vigentes, conforme evidenciado nos objetivos estratégicos da administração atual.

Os serviços contratados devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando suporte técnico qualificado e adequado acompanhamento das auditorias e fiscalizações. Técnicas modernas e inovadoras, ajustadas a práticas de mercado consolidadas, são requeridas para maximizar a eficácia dos processos de controle e para viabilizar resultados concretos alinhados com o interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Padrões verificáveis são necessários, como prazos mínimos e resultados documentais completos, que permitirão maior transparência ao processo.

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

No presente caso, o uso de catálogo eletrônico de padronização não é aplicável, dado que não há itens compatíveis catalogados que satisfaçam a necessidade específica da Câmara Municipal, o que justifica a necessidade de especificação técnica detalhada com base no levantamento de mercado.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será mantida, exceto em situações onde características técnicas essenciais comprovadamente exigem especificidade para atingir o desempenho ideal, prevenindo, contudo, direcionamentos que comprometam o princípio da competitividade.

No tocante à sustentabilidade, é recomendado avaliar material reciclado e processos que minimizem a geração de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando essas práticas de forma viável e sensata aos requisitos operacionais, sempre que tecnicamente aplicáveis.

Durante o levantamento de mercado, será essencial verificar a capacidade dos fornecedores em cumprir os padrões mínimos estabelecidos, com flexibilidade justificada para critérios que não comprometam a competição adequada. Todos os requisitos são fundamentados na demanda expressa no DFD e em rigorosa conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, orientando o levantamento para identificar a solução mais vantajosa à administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação objeto do presente estudo. Esse procedimento busca prevenir práticas antieconômicas e oferecer uma base sólida para a solução contratual, em concordância com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público, conforme detalhado nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto a ser contratado, a análise recai sobre a descrição apresentada em "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Este estudo visa à contratação de serviços especializados, mais especificamente serviços de consultoria e assessoria destinados ao exercício do controle externo do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 31 da Constituição Federal, evidenciando a natureza de prestação de serviços desta contratação.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores potenciais para a identificação de faixas de preços e prazos, não sendo revelados os nomes das empresas. Adicionalmente, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outras câmaras municipais, e dados públicos foram consultados, como o Painel de Preços e o portal Comprasnet, para capturar informações setoriais. Inovações relevantes foram observadas, contemplando métodos de avaliação de desempenho em consultoria para o setor público e práticas de gestão sustentável de recursos.

PALÁCIO MUNICIPAL 1^a CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

Na comparação das alternativas, considerou-se o desenvolvimento interno versus terceirização dos serviços. A terceirização mostrou-se vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, além de promover maior agilidade operacional. A análise incluiu também aspectos jurídicos e de sustentabilidade, considerando o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a locação de serviços em tempos de inovação e dinamismo do mercado.

A alternativa mais vantajosa pela pesquisa é a terceirização dos serviços de consultoria e assessoria, justificada pela eficiência operacional, economicidade e adaptação ao escopo pretendido. Essa alternativa garante a continuidade com menor custo e atende aos princípios de inovação, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e ao custo total de propriedade, demonstrando disponibilidade no mercado com capacidade de manutenção e adaptabilidade.

Recomenda-se a abordagem de terceirização para a presente contratação, apoiada nos resultados do levantamento de mercado e dos dados de pesquisa, garantindo competitividade e transparência, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa prática busca reforçar o interesse público envolvido na seleção da proposta mais vantajosa, assegurando uma contratação que represente o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria destinados ao exercício do controle externo do Poder Executivo na Câmara Municipal de Aquiraz, conforme o Art. 31 da Constituição Federal. Este serviço é essencial para garantir a transparência e eficiência na gestão pública, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". A assessoria especializada possibilitará o acompanhamento dos atos de gestão, assegurando a correta aplicação de recursos públicos alinhada aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A proposta abrange a execução de serviços mensais ao longo de 12 meses, conforme especificado no item quantificado, com um valor de referência mensal previamente estabelecido. Este contrato inclui consultoria técnica para a aplicação dos princípios de eficiência, eficácia e efetividade no controle financeiro e orçamentário, valendo-se da legislação aplicável. A adequação da solução foi fundamentada por levantamento de mercado, demonstrando a viabilidade e a adequação técnica para atender às necessidades da Administração.

Por meio desta estrutura consultiva, os serviços incluirão a análise e o acompanhamento contínuo dos procedimentos de controle, treinamentos direcionados para a equipe responsável pelo controle externo, e o fornecimento de relatórios de acompanhamento e medidas corretivas para assegurar a conformidade legal e fiscal. Esses elementos, integrados, garantem que a contratação colabore com os objetivos da Nova Administração Pública, alcançando os resultados esperados no cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais.

PALÁCIO MUNICIPAL 1^a CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

Em conclusão, a solução evidencia a pertinência e a justificação técnica e econômica para o modelo de contratação previsto, garantindo que a necessidade pública apresentada seja totalmente atendida, respeitando os princípios de economicidade e interesse público, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Esta solução não apenas representa a alternativa mais adequada tecnicamente, mas também assegura que a Administração cumpra suas funções com eficiência, justificando a escolha por licitação devido à complexidade e especialização exigidas, conforme identificado no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DESTINADA AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DESTINADA AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO	12,000	Mês	24.243,75	290.925,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 290.925,00 (duzentos e noventa mil, novecentos e vinte e cinco reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser contemplada sempre que viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória dentro do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Verifica-se a possibilidade técnica de divisão por itens, lotes ou etapas, baseando-se na 'Seção 4 - Solução como um Todo' e nos critérios de eficiência e economicidade presentes no art. 5º da referida legislação.

No que diz respeito à possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto a contratar permite a divisão por itens, lotes ou etapas, em conformidade com o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere uma divisão em itens. Estudos de mercado mostraram a existência de fornecedores especializados em partes específicas do serviço proposto, evidenciando a possibilidade de ganho em competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Este cenário possibilita o aproveitamento do mercado local e potenciais ganhos logísticos, conforme inferido a partir das demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento seja considerado viável, uma execução integral pode ser mais vantajosa, segundo o art. 40, §3º. A execução integral tende a oferecer uma economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de atender a uma padronização e, eventualmente, exclusividade de fornecedor (inciso III). Consolidar o serviço reduz consideravelmente os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em contextos de serviços complexos, o que tornou essa opção prioritária após avaliação comparativa, em consonância com o art. 5º.

Ao avaliar os impactos na gestão e na fiscalização, a execução consolidada surge como uma alternativa que simplifica tanto a gestão quanto a responsabilização técnica, ao passo que o parcelamento, embora potencialmente aprimorasse o acompanhamento de entregas descentralizadas, levaria a um aumento na complexidade administrativa. Essa avaliação considera a capacidade institucional existente, reforçando a busca por eficiência conforme os princípios do art. 5º.

Recomenda-se, portanto, a alternativa de execução integral como a mais vantajosa para a Administração nesse caso, alinhada com os 'Resultados Pretendidos', visando à economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, respeitando os critérios delineados no art. 40. A execução integral não somente limita riscos, como potencializa resultados coerentes com os objetivos estratégicos e operacionais da Câmara Municipal de Aquiraz.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para antecipar demandas, otimizar o orçamento e assegurar coerência, eficiência e economicidade, como preconizado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a atual contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA). Esta ausência é justificada por se tratar de uma demanda imprevista de caráter emergencial ou por estar amparada por dispensas legais, conforme previsto no art. 75, VI-VIII da referida lei. Para mitigar este desalinhamento, ações corretivas foram propostas, incluindo a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de mecanismos de gestão de riscos, garantindo, assim, que a contratação contribua para resultados vantajosos e competitividade conforme os princípios do artigo 11. A transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos' são essenciais, assegurando que, mesmo sem previsão no PCA, a contratação mantém a adequação às necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com base nos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, especificamente os artigos 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX, a contratação de serviços de consultoria e

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

assessoria destinada ao exercício do controle externo do Poder Executivo junto à Câmara Municipal de Aquiraz pretende alcançar significativos ganhos de eficiência e economicidade. A necessidade de garantir transparência e eficiência na gestão pública fundamenta essa contratação, que se mostra relevante não apenas para assegurar o cumprimento das determinações constitucionais, mas também para aprimorar o controle financeiro e orçamentário, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Os resultados esperados dessa contratação incluem a otimização dos recursos humanos por meio da racionalização das tarefas e da capacitação direcionada dos agentes envolvidos, o que propiciará uma gestão mais eficaz dos procedimentos administrativos e financeiros. Em termos de recursos materiais, espera-se uma significativa redução do desperdício e da subutilização, maximizando o uso das tecnologias e metodologias disponíveis no mercado, conforme identificado na pesquisa de mercado. No que tange aos recursos financeiros, a expectativa é pela redução dos custos unitários e pela obtenção de ganhos de escala, proporcionando um ambiente de trabalho mais dinâmico e adaptado às exigências contemporâneas da administração pública.

Ademais, a contratação buscará minimizar custos operacionais e reduzir o retrabalho pela padronização e adoção de melhores práticas. A contratação de serviços contínuos será acompanhada por um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que utilizará indicadores claros e quantificáveis, como percentuais de economia alcançados e horas de trabalho reduzidas, para demonstrar os ganhos efetivos e justificar o investimento público. Tais medidas visam atender aos 'Resultados Pretendidos', garantindo que o dispêndio público promova eficiência, transparência e alinhamento com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Aquiraz. Em casos onde a natureza exploratória da demanda torne impraticável a precisão das estimativas, será apresentada uma justificativa técnica embasada para suportar as decisões tomadas, assegurando o melhor uso dos recursos disponíveis e o cumprimento dos objetivos contratuais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos

agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, envolvendo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, conforme art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando casos de objeto simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de consultoria e assessoria para o controle externo do Poder Executivo junto à Câmara Municipal de Aquiraz não apresenta características ideais para adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). O SRP é mais adequado a objetos que requerem padronização e apresentam demanda contínua ou incerta, possibilitando economia de escala e eficiência administrativa. Contudo, a contratação em questão refere-se a uma necessidade específica e pontual, caracterizada por uma quantidade fixa de 12 meses, não apresentando indicativos de repetitividade ou incerteza dos quantitativos que justificariam um SRP. O levantamento de mercado não identificou a vantagem em registrar preços face à demanda clara, fixa e conhecida. Assim, uma licitação específica é tecnicamente mais apropriada, oferecendo segurança jurídica e simplicidade operacional.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional permite a busca direta por propostas vantajosas e adequadas a uma necessidade pontual, ao contrário do SRP que, apesar de promover preços pré-negociados e redução de esforços administrativos para contratações contínuas, não garante o mesmo nível de ajustamento de preços em demandas únicas. Considerando a descrição da necessidade e a solução proposta, a licitação específica se configura como a escolha mais equilibrada, pois garante atendimento imediato e alinhado às finalidades financeiras e operacionais.

Além disso, mesmo sem um Plano de Contratação Anual, a contratação pontual não compromete a eficiência administrativa nem apresenta riscos de sobrepreço, uma vez que o foco se mantém em uma necessidade clara e delimitada. A decisão por uma licitação específica alinha-se aos objetivos de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e preservar o interesse público, conforme os princípios do art. 5º e os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação de serviços de consultoria e assessoria destinada ao exercício do controle externo do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, junto à Câmara Municipal de Aquiraz, requer uma análise detalhada sobre a viabilidade da participação de consórcios. A natureza da prestação de serviços, que visa obter apoio especializado contínuo e aprofundado para assegurar a conformidade legal e fiscal, tende a ser **incompatível** com a formação de consórcios. Isso se deve à simplicidade e indivisibilidade do objeto, o qual não se caracteriza por exigir o somatório de capacidades técnicas ou envolver especialidades múltiplas que justifiquem a necessidade de consorciados. Tal análise está em consonância com o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e reflete a necessidade da contratação conforme delineado nos documentos iniciais do processo.

A vedação da participação de consórcios se justifica também pela intenção de assegurar eficiência e economicidade na execução contratual (art. 5º), considerando que a administração e a fiscalização de consórcios podem aumentar a complexidade do contrato, dificultando o alcance dos 'Resultados Pretendidos'. Esta simplificação administrativa é vantajosa para garantir a melhor utilização dos recursos públicos e a segurança jurídica, dado que a responsabilidade solidária e o compromisso de constituição de consórcios não se fazem necessários para o objeto em questão.

Além disso, o fornecimento contínuo de consultoria e assessoria requer agilidade e uniformidade, características mais adequadamente atendidas por um fornecedor único, evitando potenciais conflitos de interesse ou descompassos administrativos (art. 15). Garantir isonomia entre os licitantes e evitar prejuízos à execução eficiente justifica a exclusão dos consórcios, conforme orientações dos arts. 5º e 11, mantendo a contratação alinhada aos princípios de planejamento estipulados no art. 18, §1º, inciso I.

Diante disso, a decisão pela vedação da participação de consórcios é adequada, dado que promove eficiência, economicidade e a segurança jurídica necessária ao bom desenvolvimento das funções de controle externo a serem executadas, respeitando as diretrizes legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que a contratação pretendida esteja em harmonia com as demais atividades da Administração Pública, evitando sobreposições e assegurando o uso eficiente dos recursos públicos. O exame de contratações similares ou complementares pode destacar oportunidades de economia por meio da padronização e economia de escala, conforme enfatizado pelos princípios da economicidade e do planejamento, dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, verificar interdependências ajudará a



planejar a execução, evitando atrasos ou dificuldades que possam comprometer a solução proposta.

Na análise das contratações em andamento ou planejadas pela Câmara Municipal de Aquiraz, não se identificaram contratos atuais ou futuros que apresentem interdependências diretas ou objetos similares ao da necessidade atual de contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria destinada ao exercício do controle externo do Poder Executivo. Isso se deve à singularidade do serviço a ser executado, que não apresenta requisitos técnicos ou logísticos que exijam harmonização com outras contratações. Não obstante, observamos que a solução proposta deve alinhar-se aos padrões estabelecidos nas especificações técnicas e nos prazos definidos, mas essas características são específicas à presente contratação.

Concluindo, a análise não evidenciou a existência de contratações correlatas ou interdependentes, não sendo exigidas alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação prevista. Este resultado sugere que a contratação planejada pode prosseguir de forma autônoma, sem impactar nem ser impactada por outras contratações administrativas, assegurando, assim, a adequação ao planejamento e aos princípios de boa gestão e eficiência previstos no arcabouço legal. Contudo, recomenda-se que, em futuras contratações, a Administração busque integrar as necessidades correlatas em um Plano de Contratação Anual, conforme disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de identificar precocemente tais oportunidades de padronização e sinergia.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de consultoria e assessoria para o exercício do controle externo do Poder Executivo, é crucial considerar a sustentabilidade em todas as etapas do processo, conforme preconizado pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. O ciclo de vida do objeto contratado pode implicar na geração de resíduos, como papel e materiais de escritório, além do consumo de energia relacionado ao funcionamento de equipamentos e tecnologia necessários à execução dos serviços. Medidas de mitigação que incorporem o uso de insumos com selo Procel A, logística reversa para materiais consumíveis como toners e papéis recicláveis, são recomendáveis para minimizar tais impactos.

Além disso, é importante implementar soluções sustentáveis para reduzir a emissão de gases e o uso desmedido de recursos não renováveis, considerando também a viabilidade técnica e econômica. A análise do ciclo de vida, baseando-se em estudos de mercado, pode elucidar oportunidades para reduzir o impacto ambiental, reforçando a necessidade de planejar com antecedência (art. 12) e assegurar competitividade aos concorrentes, selecionando a proposta mais vantajosa nos termos do art. 11.

Deve-se, portanto, prezar pelo equilíbrio entre as dimensões econômica, social e

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

ambiental, durante a manutenção e operação dos recursos, considerando a inclusão dessas medidas no termo de referência, conforme preceitua o art. 6º, inciso XXIII. As medidas mitigadoras propostas são essenciais para promover a sustentabilidade e a eficiência ao passo que garantem a otimização dos recursos, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' nesse processo licitatório. Caso se concluam por não haver impactos ambientais significativos devido à natureza do serviço prestado, como bens de uso imediato sem resíduos duradouros, tal afirmação deve ser fundamentada tecnicamente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise conduzida ao longo do Estudo Técnico Preliminar, em consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, permite concluir que a contratação de serviços de consultoria e assessoria para o exercício do controle externo junto à Câmara Municipal de Aquiraz é viável e plenamente adequada para o atendimento da necessidade identificada. Esta conclusão se fundamenta em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, que foram criteriosamente avaliados ao longo deste documento.

As pesquisas de mercado revelaram a existência de soluções disponíveis que são economicamente vantajosas e que oferecem a expertise necessária para garantir a eficiência e transparência na gestão pública, conforme preconizado pela Constituição Federal e outros marcos legais pertinentes. Considerando a estimativa de quantidades a serem contratadas e os valores de referência coletados, a solução proposta se apresenta como a melhor opção em termos de custo-benefício, cumprindo com os princípios de economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação contribui para o cumprimento dos objetivos do processo licitatório delineados no art. 11 da referida Lei, promovendo a inovação e assegurando a justa competição entre os proponentes. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, a análise demonstra que a contratação se alinha à necessidade emergente de fortalecimento dos mecanismos de controle externo, essencial para a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade legal e fiscal da Administração.

Portanto, recomenda-se que a contratação seja realizada, uma vez que ela não só atende às exigências legais e operacionais, mas também promove a eficiência e a conformidade administrativa, atuando como uma ferramenta indispensável para a nova administração pública. No caso de haver qualquer lacuna ou risco não mapeado, é imperativo que ações corretivas sejam adotadas, destacando que esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação para orientar a autoridade competente na elaboração do Termo de Referência, conforme estabelecido pelo art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ



153
S/L
Comissão de Legislação

Aquiraz / CE, 2 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
RAFAELL CAMINHA DE FREITAS
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
IGAO DA SILVA GONÇALVES
MEMBRO

assinado eletronicamente
BEATRIZ CONSTANTINO
SOUSA MEMBRO

assinado eletronicamente
CLEMILCE DE CARVALHO PIRES
MEMBRO